



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 20 DE ABRIL DE 2021

Aos 20 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **Wellington José de Araújo**. Presentes também, por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores **Jorge Manoel Lopes Lins, Víctor André Liuzzi Gomes, Marco Antonio Pinto da Costa, Luís Felipe Avelino Medina, Fabrício Frota Marques e Marcelo Pires Soares**. Ausente o desembargador **Márcio André Lopes Cavalcante**. Presente, também **Rafael da Silva Rocha**, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Des. **Fabricio Frota Marques**, pediu a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, com a anuência dos demais.

### JULGAMENTOS

#### 1º PJe 0600021-14.2017.6.04.0000

Prestação De Contas

Requerente: Partido Republicano da Ordem Social (PROS/AM) – Estadual

Advogado: Evelson da Silva Dos Santos - Am0011833

Responsável: Francisco de Souza, Luiz Pereira Melo de Souza e José Melo de Oliveira

Relator: Desembargador Fabrício Frota Marques

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das contas do Partido PROS – Diretório Estadual, referente ao exercício financeiro de 2016, e, ainda: 1) pelo RECOLHIMENTO ao Tesouro Nacional, do valor de R\$ 160.971,49 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos), no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado; 2) pela aplicação de MULTA no valor de R\$ R\$ 326.209,85 (trezentos e vinte seis mil, duzentos e nove reais e oitenta e cinco reais), com fundamento no art. 37 da Lei 9.096/1995 (com redação dada pela Lei 13.165/2015) c/c art. 49 da Res. TSE 23.464/2015, e; 3) pela SUSPENSÃO de eventual repasse de quotas do Fundo Partidário, pelo período de 10 (dez) meses, em razão da violação do artigo 31, II, da Lei 9.096/95 c/c art. 47, I, da Res. TSE 23.464/2015, aplicando-se o princípio da proporcionalidade tendo em vista que os valores referentes a fontes vedadas perfazem menos de 10% dos gastos totais efetuados durante o exercício financeiro, nos termos do voto do relator.

#### 2º PJe 0600001-52.2019.6.04.0000 **SIGILOSO**

Ação de Impugnação de Mandato Eletivo

Manaus - Amazonas

Impugnante: **SIGILOSO**

Advogado: Robert Lincoln Da Costa Areias - AM8088



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 20 DE ABRIL DE 2021

Impugnado: **SIGILOSO**

Advogados: Iuri Albuquerque Gonçalves - AM0013487, Marcos dos Santos Carmo Filho - AM0006818, Ney Bastos Soares Junior - AM 0004336, Marco Aurélio de Lima Choy - AM0004271, Daniel Fabio Jacob Nogueira - AM0003136

Relator: Jorge Manoel Lopes Lins

Sustentação oral: Iuri Albruquerque Gonçalves OAB/AM 13.487

**DECISÃO:** O relator proferiu voto, em harmonia com o parecer ministerial, pela IMPROCEDÊNCIA das preliminares da ofensa ao contraditório e ao devido processo legal arguida pelo Impugnante e de irregularidade no desentranhamento de provas, e; no mérito, em consonância com o parecer ministerial, pela IMPROCEDÊNCIA da ação de impugnação de mandato eletivo.

Pedido de vista pelo Des. Marco Antonio Pinto da Costa.

### **3º PJe 0600137-09.2020.6.04.0002**

Recurso Eleitoral

Manaus - Amazonas

Recorrente: R DE H FARIAS - ME

Advogados: Sandro Luciano Martins Raszl - Am9087, Bianca Alencar Farias de Paula - Am0006858

Recorrido: David Antonio Abisai Pereira de Almeida

Advogado: Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas - PR0065260

Relator: Jorge Manoel Lopes Lins

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA do Recurso Eleitoral interposto, reformando a sentença prolatada pelo Juízo a quo e julgando improcedente a representação eleitoral apresentada, nos termos do voto do relator.

### **4º PJe 0600022-57.2021.6.04.0000**

Mandado de Segurança Cível

Manaus - Amazonas

Impetrante: Isaac Tayah

Advogados: Caio Coelho Redig - AM0014400, Iuri Albuquerque Gonçalves - AM0013487

Impetrado: Juízo da 1ª Zona Eleitoral de Manaus AM

Relator: Jorge Manoel Lopes Lins

**DECISÃO:** ADIADO, a pedido do relator.

### **5º PJe 0600108-60.2020.6.04.0033**

Recurso Eleitoral

Recorrente: Partido Social Democrático – PSD

Advogado: Ariomar Nasçon de Oliveira Alencar – OAB/AM 2.990



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 20 DE ABRIL DE 2021

Recorrido: Antônio Martins Marques Neto

Advogado: Maelir Rodrigues da Silva – OAB/AM 12.977 e outros

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

**DECISÃO:** Retirado de pauta, a pedido do relator.

**6º PJe 0600016-50.2021.6.04.0000**

Processo Administrativo

Designação de Juiz Eleitoral

Requerente: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Relator: Desembargador Víctor André Liuzzi Gomes

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pela designação da Juíza de Direito, JULIANA ARRAIS MOUSINHO para o exercício da função de Juíza Eleitoral na 4ª ZE – Parintins/AM, para o biênio 2021/2023, nos termos do voto do relator.

E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 27 de abril do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, Almir Lopes da Silva \_\_\_\_\_, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2021.

WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO  
Presidente  
(Assinado eletronicamente)

RAFAEL DA SILVA ROCHA  
Procurador Regional Eleitoral  
(Assinado eletronicamente)

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**  
Em: 04/05/2021 14:29:03  
Por: WELLINGTON JOSE DE ARAUJO